

Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação nas diversas áreas da gestão académica e das ciências documentais (mais de 150 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde 1 de junho de 2015 — Chefe de Divisão dos Serviços Académicos da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

De 15.04.2013 a 31.05.2015 — Técnica Superior da área Académica, com funções de coordenação e orientação, na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De 15.12.2010 a 14.04.2013 — Técnica Superior do Serviço de Informação e Documentação, com funções de coordenação técnica, na Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De outubro de 2012 a maio de 2015 — Técnica Superior no Gabinete de Apoio à Qualidade da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De abril de 2014 até ao presente — Assessoria e Secretariado ao Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De outubro de 2012 até ao presente — Membro do Conselho Executivo e Consultivo do Gabinete de Apoio à Qualidade da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa;

De abril de 2014 até ao presente — Membro do conselho de Representantes da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

14 de outubro de 2015. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

209033041

Despacho (extrato) n.º 12137/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 25.09.2015, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo na categoria de Assistente Convidada com Rafaela Carla Rodrigues Gomes, em regime de tempo parcial 35 % no período de 28.09.2015 a 15.07.2016, para a Escola Superior de Dança auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

14.10.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

209033803

Regulamento n.º 745/2015**Regulamento de creditação****Preâmbulo**

No âmbito da concretização do Processo de Bolonha, o Decreto-Lei n.º 74/2006 consagra normas relativas à mobilidade dos estudantes entre cursos e estabelecimentos de ensino superior, visando, na sequência do disposto no n.º 4 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto), fixar um novo quadro de referência, em que os estabelecimentos de ensino superior creditam a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros. O mesmo diploma legal veio introduzir a possibilidade de creditação da formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica e outra formação não especificada anteriormente, assim como da experiência profissional, nos termos do disposto no seu artigo 45.º

Artigo 1.º**Objetivo e âmbito**

1 — O presente regulamento estabelece as normas gerais e os procedimentos relativos aos processos de creditação na Escola Superior de Educação de Lisboa (ESELx), de acordo com o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 74/2006 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e artigo 13.º do Decreto-Lei 64/2006, de 21 de março).

2 — No presente regulamento fixam-se as normas gerais relativas aos pedidos de creditação para efeito de prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, através da atribuição de créditos ECTS nos planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx.

3 — O disposto neste regulamento aplica-se a todos os ciclos de estudos de Licenciatura e de Mestrado e outras formações pós-graduadas ministrados pela ESELx.

Artigo 2.º**Definições**

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

1 — «Formação Certificada»: aquela que pode ser confirmada através de certificado, passado por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, ou outros devidamente reconhecidos, desde que a formação seja de nível superior, pós-graduado ou pós-secundário, incluindo as disciplinas e unidades curriculares pertencentes a planos de estudos de cursos superiores, nacionais ou estrangeiros, e cursos de especialização tecnológica, de entre outros que sejam reconhecidos pelo Conselho Técnico-Científico da ESELx.

2 — «Creditação de Formação Certificada»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx, em resultado da formação a que se refere o ponto anterior.

3 — «Creditação de Experiência Profissional»: o processo de atribuição de créditos ECTS em domínios científicos e unidades curriculares de planos de estudos de cursos ministrados pela ESELx, em resultado de uma efetiva aquisição de competências decorrente de experiência profissional de nível adequado e compatível com o grau em causa.

4 — «Domínio Científico para Efeito de Creditação»: domínio/área do saber no qual estão organizados os planos de curso da ESELx ou que venham a ser aprovados pelo Conselho Técnico-Científico para efeitos de creditação.

5 — «Nível de aprofundamento»: a cada unidade curricular corresponde um determinado nível de aprofundamento do domínio científico em que se inscreve, sendo este definido pelo Conselho Técnico-Científico, sob proposta dos Departamentos. Os níveis são os seguintes: introdutório; intermédio; aprofundado.

Artigo 3.º**Creditação**

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, a ESELx credita nos seus ciclos de estudos:

a) A formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores conferentes de grau em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) A formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) As unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 115, de 7 de agosto de 2013, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) A formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) A experiência profissional devidamente comprovada, até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos.

2 — O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas b), d), e) e f) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3 — A atribuição de créditos ao abrigo da alínea f) pode ser total ou parcialmente condicionada à realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4 — Os estudantes podem requerer a creditação de:

a) Unidades curriculares singulares para outras unidades curriculares e/ou domínios científicos;

b) Currículo académico e profissional global para unidades curriculares ou domínios científicos.

5 — A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área em que foram obtidos.

6 — Não são passíveis de creditação as seguintes formações:

a) O ensino ministrado em ciclos de estudos cujo funcionamento não foi autorizado nos termos da lei;

b) O ensino ministrado em ciclos de estudos acreditados e registados fora da localidade e instalações a que se reporta a acreditação e o registo.

Artigo 4.º**Instrução do Processo**

1 — Os pedidos de creditação devem ser entregues nos Serviços Académicos, dirigidos ao Presidente do Conselho Técnico-Científico,

através de requerimento próprio, nos prazos definidos pelo Presidente da ESELX.

2 — A aceitação de pedidos de creditação fora dos prazos a que se refere o número anterior carece da autorização do Presidente da ESELX.

3 — O pedido de creditação de formação certificada é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 1 — requerimento para creditação global; anexo 2 — requerimento para creditação de unidades curriculares), devendo o processo ser instruído com seguintes elementos:

a) Certificados de habilitações (acompanhados pela indicação do diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado no *Diário da República*) ou de formação profissional devidamente autenticados;

b) Programas de UC autenticados pelo estabelecimento de ensino com a respetiva carga horária e ECTS, quando aplicável, exceto em cursos ministrados pela ESELX ou cursos considerados afins de outras instituições do espaço europeu.

4 — O pedido de creditação de experiência profissional é feito por meio de requerimento em impresso próprio (cf. anexo 3). A acompanhar o requerimento de pedido de creditação deverá ser entregue um relatório (em suporte de papel e digital) no qual o estudante deverá mencionar as unidades curriculares às quais pensa ter hipótese de creditação e, associada a cada uma delas, a experiência profissional que pode dar consistência ao pedido e as competências adquiridas. Em relação a cada uma dessas experiências deve ainda ser referida a duração, a entidade empregadora e as funções efetivamente desempenhadas. Ao relatório deverão ser anexados os respetivos comprovativos.

Artigo 5.º

Princípios gerais de creditação

1 — O processo de creditação deve garantir os princípios de transparência e credibilidade, pelo que deverá:

a) Assegurar que a documentação relativa a cada processo individual permita a sua reavaliação;

b) Pôr à disposição dos candidatos, sempre que solicitado, a informação que esteve na base do processo de creditação.

2 — Os procedimentos de creditação deverão assegurar que:

a) O nível de aprofundamento da UC e o domínio científico em que foram obtidos serão respeitados;

b) A experiência profissional e a formação certificada já anteriormente creditadas não serão objeto de nova creditação;

c) A formação obtida num determinado ciclo de estudos não deverá ser objeto de creditação num ciclo de estudos de grau superior.

3 — Os procedimentos de creditação devem, quanto ao número de créditos atribuído, posicionar o estudante num dos anos do curso.

4 — Nos ciclos de estudo de licenciatura, após o posicionamento do estudante no ano curricular, deve ser-lhe elaborado um plano de estudos, o qual deve ter em conta os créditos creditados e as respetivas unidades curriculares.

5 — Independentemente do número de créditos, não haverá dispensa:

a) Da realização da dissertação/projeto, nos mestrados pós-profissionalização.

b) Da realização do relatório de estágio e das UC de Prática Profissional Supervisionada correspondentes ao nível educativo/ciclo de escolaridade sobre o qual o relatório é realizado, nos mestrados profissionalizantes.

6 — Na ausência de especificação dos créditos obtidos anteriormente, o sistema de conversão de horas em créditos obedece ao adotado pela ESELX no momento do pedido de creditação.

Artigo 6.º

Procedimentos para a creditação de formação certificada

1 — Acreditação de formação académica deverá ter em consideração que:

a) Aos pedidos de creditação de cursos de mestrado e outras pós-graduações, realizados na mesma área de especialidade, com as mesmas finalidades e plano de estudos semelhante, deve ser concedida creditação total da componente curricular.

b) A creditação de uma UC tem de ser atribuída na totalidade, mediante a análise dos programas das UC realizadas na instituição de origem.

c) As UC do curso de origem sem correspondência direta com as UC que integram o plano de estudos do curso que o candidato frequenta poderão ser creditadas em UC eletivas.

d) Quando os candidatos reúnam 80 % dos créditos de uma UC ou de um domínio científico específico, poderá ser-lhes atribuída a creditação total nessa UC ou nesse domínio.

2 — A creditação de formação académica deverá ter em consideração que:

a) As competências adquiridas em formação pós-secundária e pós-graduada podem ser consideradas para efeitos de creditação em função da natureza do curso que o candidato frequenta.

b) A creditação da formação obtida em mais do que um curso de formação pode ser usada para a mesma UC.

Artigo 7.º

Procedimentos para a creditação de experiência profissional

1 — A experiência profissional considerada para efeitos de creditação deverá ter em conta a natureza e âmbito do ciclo de estudos que o candidato frequenta.

2 — A creditação deve ser realizada relacionando as competências adquiridas através da experiência profissional e descritas no relatório com as competências a adquirir em cada UC e/ou ao perfil de saída do curso.

3 — A creditação da experiência profissional relevante pode incluir, entre outras, as seguintes atividades:

a) Nas UC de nível introdutório e intermédio: exercício pré-graduação de atividade profissional; desempenho de cargos na instituição; coordenação de projetos no domínio de especialidade do curso ou afim.

b) Nas UC de nível aprofundado: formador, no domínio da especialidade, em instituição do ensino superior; investigador em estudos financiados pela FCT ou organismos similares; quadros dirigentes na área da especialidade; publicações na área de especialidade ou afim.

Artigo 8.º

Atribuição de classificação a unidades creditadas

1 — Nas unidades curriculares que forem objeto de creditação por formação anterior, a classificação a atribuir será:

a) a classificação de origem, constante no Certificado de Habilitações, no caso de creditação total;

b) a conversão da classificação de origem utilizando a escala europeia de comparabilidade ou exista outra legislação aplicável, quando o estabelecimento de ensino superior, localizado no espaço comunitário, adote uma escala diferente desta;

c) a conversão da classificação obtida em países não comunitários para a escala de classificação portuguesa segundo a fórmula ((classificação origem+média da classificação das unidades realizadas na ESE)/2), quando o estabelecimento de ensino superior adote uma escala diferente desta.

2 — Nos casos em que se utiliza mais que uma UC para efeitos de creditação será feita uma média ponderada da classificação obtida nas diferentes unidades, em função do número de ECTS.

3 — Nas unidades curriculares que tenham sido objeto de creditação por experiência profissional anterior, a classificação a atribuir será igual à classificação média do ciclo de estudos nas licenciaturas e mestrados profissionalizantes ou à classificação média da parte curricular do mestrado pós-profissionalização.

4 — Uma UC creditada não pode ser alvo de melhoria de nota.

Artigo 9.º

Processo de Creditação

1 — Os alunos podem requerer a creditação desde o ato da matrícula até à data determinada anualmente pelo/a Presidente da ESELX.

2 — A instrução do processo de creditação é da competência dos serviços académicos, que o deverão enviar no prazo de cinco dias à Coordenação de Curso.

3 — A apreciação do processo por parte das Coordenações de Curso não deverá exceder duas semanas, salvo nos casos previstos na alínea d) do n.º 4 do artigo 10.º

4 — O processo deve estar concluído no prazo de um mês após a data definida em 1., sendo o requerente informado da decisão pelos mesmos serviços.

5 — Na data referida no ponto 4., os serviços académicos solicitarão aos estudantes a assinatura de um termo de aceitação da creditação.

Artigo 10.º

Órgãos responsáveis e funções

1 — São órgãos responsáveis pelo processo de creditação:

a) O Conselho Técnico-Científico;

b) Os Departamentos;

c) As Coordenações de Curso.

2 — Compete ao Conselho Técnico-Científico definir as linhas orientadoras do processo de creditação e ao seu Presidente homologar as propostas das Coordenações de Curso.

3 — Compete aos Departamentos, através do Coordenador de cada UC a definição:

- a) Do domínio científico da UC para efeitos de creditação, caso seja necessário;
- b) Do nível da UC.

4 — Compete às Coordenações de Curso:

- a) Analisar os processos e atribuir creditação, em impresso próprio (anexo 4);
- b) Solicitar o parecer dos coordenadores de UC, sempre que considere necessário, e informá-los das deliberações tomadas;
- c) Solicitar a realização de uma entrevista ao candidato, sempre que entender necessário, nomeadamente para esclarecer o conteúdo do requerimento e/ou dos seus elementos constituintes;
- d) Solicitar novos elementos para apreciação sempre que entender ser necessário.

Artigo 11.º

Recurso

Do resultado do processo de creditação poderá haver lugar a recurso dirigido ao Presidente da ESELx, devidamente fundamentado e apresentado nos serviços académicos no prazo de 15 dias após a sua divulgação.

Artigo 12.º

Situações transitórias durante a tramitação dos processos

- 1 — Os estudantes que pedirem creditação de experiência profissional e de formação certificada dentro dos prazos, ficam autorizados a frequentar, condicionalmente, todas as unidades curriculares.
- 2 — Os estudantes que obtiverem creditação a uma unidade curricular:
 - a) Poderão frequentar as aulas, mediante concordância do docente;
 - b) Não poderão submeter-se a avaliação no âmbito da mesma UC.

Artigo 13.º

Disposições finais

- 1 — O presente Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.
 - 2 — As dúvidas ou omissões suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Conselho Técnico-Científico.
- Revisão aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico de 23 de outubro de 2013.

ANEXO 1

Requerimento de creditação de formação certificada

Creditação global

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, aluno(a), nº _____
do _____ ano do Curso de _____, tendo concluído/frequentado o Curso de _____, na(o) _____, em conformidade com portaria n.º X _____, no ano letivo de ____/____, vem por este meio solicitar a V. Ex.ª a concessão de creditação da formação.

Junta os seguintes documentos:

- Certidão narrativa de aprovação das unidades curriculares ou disciplinas realizadas e os respetivos créditos. SIM NÃO
- Documento contendo os conteúdos programáticos
- Diploma legal de criação do ciclo estudos, publicado em Diário da República

Lisboa, ____ de _____ de _____

O(a) Aluno(a)

A Funcionária

ANEXO 2

Requerimento de creditação de formação certificada

Creditação de unidades curriculares

Exm.ª Senhora
Presidente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, aluno (a), nº _____
do _____ Ano do Curso de _____ tendo frequentado com aproveitamento na(o) _____ o _____ Ano do Curso _____ no ano letivo ____/____, solicita a V. Exa: a concessão de creditação às unidades curriculares a seguir indicadas:

Disciplinas efetuadas na Instituição de origem	Anual ou Sem.	Carga horária	Unidades Curriculares a que pretende creditação (*)	Anual ou Sem.	Horas de Contacto
.....
.....
.....
.....

Junta os seguintes documentos:

Certidão das disciplinas efetuadas onde conste:

- . Carga horária SIM NÃO
- . Classificação obtida
- . Créditos
- Conteúdos programáticos das disciplinas efetuadas e autenticados pela Instituição

Lisboa ____/____/____

PEDE DEFERIMENTO

(O/A) Aluno do Curso e do Ano.

(*) Em caso de dúvida deve consultar o coordenador do Curso

Nota: Toda a documentação para efeitos de creditação tem de ser entregue em **duplicado**.

ANEXO 3

Requerimento de creditação de experiência profissional

Exma. Senhora
Presidente do Conselho Técnico Científico da Escola Superior de Educação de Lisboa

_____, tendo sido admitido(a) no ano letivo de ____/____, com o nº de aluno _____ no Curso _____ e sendo detentor(a) de experiência profissional neste domínio, venho por este meio solicitar a V.ª Ex.ª que, ao abrigo da alínea c) do nº 1 do art.º 45 do Dec. Lei nº 74/2006 de 24 de março conjugada com a alínea c) do Dec. Lei nº 196/2006 de 10 de outubro, lhe seja creditada Formação no âmbito das competências profissionais, com base no relatório em anexo, devidamente justificado.

Data: ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO 4

Resultado do processo de creditação

CURSO: _____

NOME: _____

Nº ALUNO: _____

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO REALIZADA NA ESELX

Unidade Curricular de origem	Créditos	Classificação	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE EM FORMAÇÃO CREDITADA

Unidade Curricular de origem	Créditos	Classificação	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

UNIDADES CURRICULARES CREDITADAS COM BASE NA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Experiência Profissional	Unidade Curricular creditada	Créditos Unidade Curricular	Classificação atribuída

BALANÇO DA CREDITAÇÃO ATRIBUÍDA

Unidade Curricular creditada	Créditos	Classificação

23 de outubro de 2013. — A Presidente da Escola, *Maria Cristina da Cunha Santos Loureiro*.

209035261

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 12138/2015

Por despacho de 08 de setembro de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Paulo Filipe Rosa, autorizado a celebração de contrato de

trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convocado, em regime de tempo integral e exclusividade, em substituição do diretor e subdiretor da Escola, para exercer funções na ESDRM, deste Instituto, pelo período de 1 ano, com efeitos reportados a 01 de setembro de 2015, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (em exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

19/10/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
209034102

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 12139/2015

Por meu despacho de 08 de outubro de 2015:

No âmbito do Acordo para Atribuição do Título de Especialista celebrado entre o Instituto Politécnico de Leiria, o Instituto Politécnico de Lisboa e o Instituto Politécnico de Setúbal e de acordo com o disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, delego no Diretor da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Professor Doutor Nuno Humberto Costa Pereira, a presidência do júri das provas públicas para Atribuição do Título de Especialista na área 4.48.481 — Ciências Informáticas, requeridas por Anacleto Cortez e Correia.

14 de outubro de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Pedro Dominginhos*.

209033309



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

Aviso n.º 77/2015/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, conjugado com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do Despacho Conjunto n.º 1757/2015, de 13 de agosto, torna-se público que, por despacho de 16 de outubro de 2015 do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, mediante autorização prévia de Suas Excelências o Secretário Regional da Saúde e o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, 25 de setembro de 2015 e de 8 de outubro de 2015, respetivamente, encontra-se aberto, pelo prazo de 12 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para ocupação de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado da carreira especial Médica — área de Medicina Geral e Familiar, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa.

2 — Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego:

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislação aplicável:

O presente concurso rege-se pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o Acordo Coletivo de Trabalho

n.º 1/2012 (acordo coletivo da carreira especial médica na Região Autónoma dos Açores), publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho de 2012, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto, e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Validade do procedimento concursal:

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho em referência, caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento:

Podem candidatar-se, apenas, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

6 — Local de trabalho:

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional na Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, sito na Rua Dr. Vasco Rodrigues, em Santa Cruz da Graciosa.

7 — Caracterização do posto de trabalho:

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, bem como no que se refere à área de exercício profissional ao estabelecido no n.º 1 do artigo 7.º-B aditado ao Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e Acordo Coletivo de Trabalho aplicável à carreira médica.

8 — Remuneração:

A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da 1.ª posição remuneratória do nível 54, da categoria de assistente graduado da carreira especial médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário de € 3.209,67 (três mil, duzentos e nove euros e sessenta e sete centimos), sem prejuízo da aplicação das regras de transição consagradas pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Incentivos:

Os médicos recrutados no âmbito do presente procedimento poderão beneficiar dos incentivos à fixação e apoio nos moldes previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2014/A, de 17 de fevereiro, desde que reúnam os requisitos previstos no referido diploma e não beneficiem de outro incentivo na Região para o mesmo efeito.